



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região

CONVÊNIO Nº 021/2007

Convênio de cooperação técnica gratuita que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, objetivando a cooperação técnica e a maior integração entre os órgãos convenientes.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Aracaju – SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTÊMIO BARRETO**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 20ª REGIÃO**, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.445.033/0001-08, doravante denominado **TRT 20ª REGIÃO**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **SUZANE FAILLACE LACERDA CASTELO BRANCO**, doravante denominado **TRT 20ª REGIÃO**, ao fim assinados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação técnica, em decorrência do Processo Administrativo nº 2007/2052, de 06.07.2007, ofício nº 236/2007 da Consultoria de Licitações e Contratos e Parecer Licitatório nº 0467/2007 e do Processo Administrativo TRT 20ª Região nº 3850/2007, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, nas atividades de desenvolvimento, ambiente operacional e comunicação de dados, atendendo os seguintes objetivos específicos:

- I - Integrar os Órgãos Convenientes com vistas a racionalizar esforços e investimentos, especialmente aqueles relativos à modernização tecnológica, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;
- II - Promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas através do intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- III - Permitir a existência de sistemas de uso comum que satisfaçam os requisitos funcionais de ambas as partes e que possam ser utilizados de forma compartilhada entre os órgãos;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região

IV - Transmitir conhecimentos técnicos entre os servidores dos Órgãos Convenientes através de realização de cursos de interesse de qualquer das partes por membros do outro órgão que estejam capacitados para ministrar tais cursos;

V - Realizar ações conjuntas de investimentos e implementação de projetos visando a racionalidade dos recursos e dos esforços;

VI - Permitir o compartilhamento dos recursos tecnológicos e dos espaços físicos ocupados por ambos com o objetivo de se ampliar os serviços oferecidos à sociedade, desde que não implique em prejuízo para nenhuma das partes;

VII - Possibilitar a doação ou cessão em regime de comodato de equipamentos de informática entre os Convenientes;

VIII - Poderão ainda:

a) Interligar, via rádio ou por outro meio físico, as duas centrais de dados dos Convenientes, viabilizando o acesso a serviços comuns, oferecidos à comunidade;

b) Disponibilizar consulta a processos dos Convenientes nos quiosques de auto-atendimento localizados nas dependências dos Fóruns do TJSE e do TRT 20ª Região;

c) Viabilizar a utilização dos sistemas de armazenamento de dados de alta disponibilidade (*storage*) localizados nas centrais de dados dos Convenientes;

d) Disponibilizar serviços comuns no Portal do Advogado, integrando o acesso através da assinatura digital, viabilizando maior interatividade, celeridade e facilidade na sua utilização;

e) Desenvolvimento cooperado e repasse de "know-how" tecnológico quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONVENIENTES – Caberá aos Órgãos Convenientes:

I - Desenvolver uma política comum de segurança a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre os Convenientes;

II - Fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre os projetos de informática



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região

administrados pelos Convenientes para efeito de conhecimento e possibilidade de acesso a detalhes dos projetos, caso haja interesse;

III - Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Convênio;

IV - Disponibilizar técnicos especializados para prestar suporte técnico operacional e proceder, em conjunto, aos serviços de interligação das redes lógicas, implementação das rotinas de integração de dados para os sistemas de acompanhamento e controle de processos e manutenção de operacionalização integrada, para garantia de sua eficácia;

V - Os Convenientes são responsáveis pelos testes, validação, documentação, treinamento, implantação e conceituação dos projetos, podendo contar com o apoio da equipe técnica competente do outro órgão;

VI - Ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de treinamentos ao outro órgão, bem como para a realização de serviços de apoio técnico na área de informática;

VII - Os Convenientes deverão analisar a possibilidade de investimento material apenas em caso de disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, a fim de aprimorar e atribuir maior eficácia ao presente Convênio, atentando-se para os fins a que se destina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO - O Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos órgãos convenientes, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA - As partes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão automática deste Convênio na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimento legal, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93, este acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, correndo por conta do TRT 20ª Região as despesas para a publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Os convenientes, por meio de seus respectivos órgãos de informática, fiscalizarão o fiel cumprimento deste Convênio e prestarão todas as informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas administrativas e técnicas existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - As demais condições necessárias à sua execução serão estabelecidas em instrumentos específicos pelas partes diretamente envolvidas.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju - SE, 20 de julho de 2007.


Des. José Artêmio Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe


Des. Suzane Faillace Lacerda Castelo Branco
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C.P.F.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____